



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 068/03**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000035/03-14

**INTERESSADO:** INTECSA – INARSA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Mediante requerimento de 08 de janeiro de 2003, a sociedade estrangeira INTECSA – INARSA S.A., sediada em Madri, Calle Orense nº 70, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial, de acordo com a deliberação de seu Representante Internacional de 19 de setembro de 2002.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação Jurídica, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 10.02.2003, foi solicitado à sociedade a efetivação de esclarecimentos a respeito da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência no prazo legal, em 14.03.2003.

3. Concernente a análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 64 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 1940, reproduzidas pelo art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

4. Em atendimento ao que dispõe os arts. 3º e 13 da IN nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de INTECSA – INARSA S.A.DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o desempenho de suas operações no Brasil e terá como atividade social estudos e projetos de engenharia e supervisões de obra na área de engenharia civil e industrial.

5. Consta do processo procuração pela qual nomeia o Senhor Francisco Martinez Morales para atuar como representante legal no Brasil.



6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e consularizados pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Madrid.

7. Isso posto, e tendo em vista que a sociedade interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pleito poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer .

Brasília, 18 de março de 2003.

**SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 068/03. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

Brasília, 20 de março de 2003.

**REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO**  
Coordenadora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000035/03-14

**INTERESSADO:** INTECSA – INARSA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Secretário,

INTECSA – INARSA S.A., sociedade estrangeira com sede em Madri, Calle Orense nº 70, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial, de acordo com a deliberação de seu Representante Internacional de 19 de setembro de 2002.

A referida filial funcionará com a denominação social de INTECSA – INARSA S.A.DO BRASIL, e terá como atividade social estudos e projetos de engenharia e supervisões de obra na área de engenharia civil e industrial, tendo sido destacado o capital de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o desempenho de suas operações no Brasil.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 16 de abril de 2003.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000035/03-14

**INTERESSADO:** INTECSA – INARSA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira INTECSA – INARSA S.A., que funcionará com a denominação social de INTECSA – INARSA S.A. DO BRASIL.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 30 de abril de 2003.

**CARLOS GASTALDONI**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção